



PROCESSO N.º 1983/07

PROTOCOLO N.º 9.725.836-8

PARECER Nº 406/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em
Administração, de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e
Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA.

RELATORAS: DARCI PERUGINE GILIOLI E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE
SOUZA

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6086/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional no Município de Cornélio Procópio, que por sua Direção solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Avenida Minas Gerais n.º 1295, Centro do Município de Cornélio Procópio, e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer n.º 486/02 de 07/06/02 e obteve a Renovação de Credenciamento com base no Parecer n.º 353/08 de 09 de maio de 2008.

3 – Dados Gerais do Curso

“Habilitação Profissional: Técnico em Administração
Área Profissional: Gestão
Forma: Integrada
Carga Horária do curso: 2400h - 1367h - BNC e 1033h - FE
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período da noite
Regime de Matrícula: Semestral
Número de vagas: 35 por turma



PROCESSO N.º 1983/07

Período de Integralização do curso: mínimo 06 (seis) semestres
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora
Modalidade de oferta: Presencial”

4 – Justificativa

“Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada a Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso.”

5 – Objetivos

“a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.

b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.

c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.

d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.

e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento.”

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.



PROCESSO N.º 1983/07

Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas.”

7 – Organização Curricular

“O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE:											
Estabelecimento :											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: MANHÃ / TARDE / NOITE											
Ano de implantação : 2008											
MODULO: 20 -											
	N.º		SEMESTRES						nº total de aulas	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
PD	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
SUBTOTAL			16	15	15	12	12	12	82	1.640	1.367
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167	
SUBTOTAL			8	9	9	12	12	12	62	1.240	1.033
TOTAL			24	24	24	24	24	24	144	2.880	2.400



PROCESSO N.º 1983/07

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênio anexo às folhas 69 e 70.

- Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%.”

Os Critérios de Avaliação estão descritos à folha 68.

11 – Certificação

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.” (fl. 71)

13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.”



PROCESSO N.º 1983/07

14 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Getúlio Benetelo de Almeida	- Administração	- Coordenação do Curso - Comportamento Organizacional e de Pessoal - Teoria Geral da Administração
Maria de Lourdes da Silva	- Educação Artística	- Arte
Gilberto Chudzik	- Ciências – Habilitação: Biologia	- Biologia
Edson Wagner Azzolini	- Educação Física - Pedagogia	- Educação Física
Sueli Aparecida Campos	- Pedagogia (ver hist. fl. 87) - Especialização em Fundamentos, Teoria e Análise do Processo Instrucional à Nível de 3º Grau	- Filosofia
Tânia Árcade Siqueira	- Ciências – Habilitação: Física	- Física
Anne Caroline de Campos	- Geografia	- Geografia
Maria Eloíse Zázera Resende	- Ciências Sociais - História	- História - Sociologia
Sonia Aparecida Vilela Oliveira	- Letras	- Língua Portuguesa
Nilza Helena S. Menão	- Ciências – Habilitação: Matemática - Pedagogia - Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática	- Matemática
Maristela Mazzia	- Ciências – Habilitação: Química	- Química
Clodoaldo Vieira	- Letras – Português/Inglês e suas respectivas Literaturas	- L.E.M. - Inglês
Emilene Biagi Graciola	- Administração	- Administração Financeira e de Processos
Gládis Chueiri	- Administração	- Elaboração e Análise de Projetos
Agenor dos Santos Junior	- Processamento de Dados - Curso de Formação Pedagógica: Licenciatura Plena: Informática	- Informática
Luis Carlos Antunes	- Ciências Contábeis - Especialização em Desenvolvimento Gerencial e Recursos Humanos	- Introdução a Economia
Milne Izabel Chaves Duarte	- Administração - Esquema I: Administração <ul style="list-style-type: none">• Contabilidade• Economia - Especialização em Administração Estratégica e Financeira	- Noções de Direito



PROCESSO N.º 1983/07

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edilaine C. Henrique	- Administração	- Noções de Contabilidade
Mozart Veloso de Mendonça	- Ciências Econômicas (H.E = 68 horas fl. 146)	- Noções de Direito

15 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 279/2007, do NRE de Cornélio Procópio constituída por Técnicos Administrativos do NRE e Maria Pereira Ramos, Bacharel em Administração.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão Verificadora abaixo designada pelo Ato Administrativo nº 279/2007 de 14/11/2007 do NRE de Cornélio Procópio, procedeu à Verificação para **Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Secretariado, Integrado ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cornélio Procópio.** Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições dos recursos físicos, materiais e humanos do Estabelecimento de Ensino, analisar o Plano de Curso e os documentos constantes no processo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização no Estabelecimento de Ensino acima citado.”

Laudo Conclusivo do Perito

“Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições dos recursos físicos, materiais e humanos do Estabelecimento de Ensino, analisar o Plano de Curso e os documentos constantes no processo e constatar que estes atendem às especificidades do curso, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à Autorização do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Castro Alves – EFM e Profissional, do município de Cornélio Procópio.”

Encontra-se à folha 305 com o protocolo n.º 9.725.675-6, o encaminhamento da Instituição à mantenedora para as devidas providências, quanto ao solicitado na notificação do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 300/07-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Administração de Nível Médio integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, pelo prazo de 03 (três) anos, oferta presencial, 1367 horas na BNC e 1033 horas na Formação Específica, totalizando 2.400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de



PROCESSO N.º 1983/07

integralização de 06 (seis) semestres, para egressos do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, do Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/05-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, conforme estabelece a Deliberação n.º 09/06-CEE.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos, apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.